

**Porto
de Itajaí**
AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA GUARDA PORTUÁRIA DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei nº 3.513 de 06 de junho de 2000,

CONSIDERANDO a Portaria nº 121, de 14 de maio de 2009 da Secretaria Especial de Portos – SEP;

CONSIDERANDO os artigos 2º e 10 da Portaria nº 350, de 1 de outubro de 2014, da Secretaria de Portos da Presidência da República;

RESOLVE:

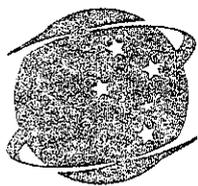
Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Guarda Portuária da Superintendência do Porto de Itajaí, nos termos do Anexo 1.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 29 de outubro de 2014.


Antonio Ayres dos Santos Junior
Superintendente do Porto de Itajaí



ANEXO 1:

**REGIMENTO INTERNO DA GUARDA PORTUÁRIA DA SUPERINTENDÊNCIA DO
PORTO DE ITAJAÍ**

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º - A Guarda Portuária é uma Unidade de Segurança pertencente à estrutura organizacional da Superintendência do Porto de Itajaí, subordinada ao Superintendente e tem a finalidade de realizar a vigilância interna nas áreas abrangidas pelo Porto Organizado de Itajaí, visando à segurança das pessoas, do patrimônio e das mercadorias nelas depositadas.

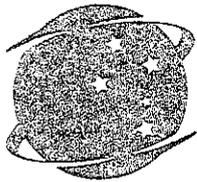
CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - A estrutura organizacional da Guarda Portuária compreende:

- I. Gerente da Guarda Portuária;
- II. Inspetor de Segurança da Área Primária;
- III. Inspetor de Segurança das Retro-Áreas;
- IV. Chefe de Equipe de Ronda Portuária;
- V. Guardas Portuários.

Art. 3º - Os postos de trabalho da Guarda Portuária e o número de guardas em cada posto serão definidos pelo Superintendente, a fim de atender as normas expedidas pela Secretaria de Portos, Agência Nacional de Transportes Aquaviários,



e Comissões Nacional e Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis.

Art. 4º - O cargo em comissão de Gerente da Guarda Portuária é designado pelo Superintendente por meio de portaria de nomeação, sendo exigido, para o exercício do cargo, nível de escolaridade superior, Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuária, atualizado conforme Resolução específica da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, e experiência mínima de 5 (cinco) anos devidamente comprovada na área de segurança.

Art. 5º - Os cargos de função gratificada dos Inspectores de Segurança da Área Primária, Inspectores de Segurança das Retro-Áreas e Chefes de Equipe e Ronda Portuária são igualmente designados pelo Superintendente por meio de portaria de nomeação, sendo exigido, para o exercício do cargo, no mínimo, nível médio de escolaridade ou equivalente e que atendam a critérios de capacitação, de experiência e de avaliação periódica estabelecidos no regimento interno do porto.

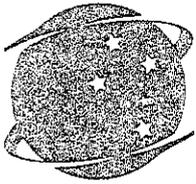
CAPÍTULO III

DEVERES DO GUARDA PORTUÁRIO

Art. 6º - São deveres dos integrantes da Guarda Portuária da Superintendência do Porto de Itajaí:

- I. Cumprir e respeitar as diretrizes, normas, instruções e ordens de serviços em vigor, bem como, atender com presteza as ordens recebidas de superiores hierárquicos;
- II. Executar com disciplina e eficiência as tarefas que foram orientados a realizar;
- III. Manter o comportamento ordeiro e condizente com a moral e os bons costumes;

Mays



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

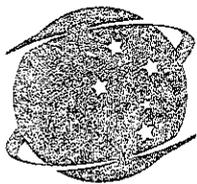
- IV. Zelar pela integridade e segurança dos bens e do patrimônio da Superintendência do Porto de Itajaí;
- V. Promover a boa imagem da Superintendência do Porto de Itajaí perante a comunidade;
- VI. Cumprir o Regime Disciplinar em vigor.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - Para cumprir a sua finalidade, compete a Guarda Portuária.

- I. Exercer em caráter permanente o policiamento interno das instalações do Porto Organizado de Itajaí, incluindo o policiamento na zona alfandegada, zelando pela ordem, disciplina, defesa do meio ambiente, segurança das pessoas e fiel guarda dos imóveis, equipamentos, mercadorias e bens de valores nelas existentes ou depositados;
- II. Efetuar, no âmbito de sua competência, a apuração de ilícitos e outras ocorrências de caráter policial, administrativo ou acidentes, inclusive em casos de sinistro, crime, contravenções penais ou ocorrências anormais nas áreas sob responsabilidade da Superintendência do Porto de Itajaí ou em ocorrências em que a autarquia tenha interesse, através de procedimentos próprios, bem como auxiliar a Autoridade Policial no exercício de suas atribuições constitucionais quando requisitada, assegurando sempre a ampla defesa dos envolvidos;
- III. Impedir a entrada e permanência nas instalações e áreas portuárias de pessoas que não estejam autorizadas;
- IV. Permitir o acesso de pessoas devidamente cadastradas de acordo com as exigências, normas e critérios das autoridades reguladoras e da Superintendência do Porto de Itajaí;

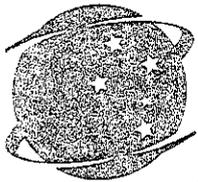


**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

- V. Deter os infratores da lei, entregando-os a autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI. Fiscalizar as condições dos veículos para o acesso na área do Porto Organizado;
- VII. Impedir a atracação de qualquer embarcação não autorizada pelas autoridades competentes, salvo em caso de emergência;
- VIII. Cumprir a vigilância na área do porto organizado, em especial no tocante ao controle da entrada, permanência, movimentação e saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias;
- IX. Exercer a vigilância sobre as embarcações atracadas no Porto quando determinado;
- X. Promover o treinamento de seu pessoal para combate inicial a incêndios na área do Porto Organizado e o auxílio aos bombeiros;
- XI. Desenvolver procedimentos para assegurar o cumprimento das normas de proteção ao meio ambiente em conformidade com a legislação e sob orientação da Superintendência do Porto de Itajaí;
- XII. Solicitar a cooperação da autoridade federal, estadual, ou municipal competente quando necessário, e reciprocamente cooperar com essas autoridades quando por elas requeridas desde que coeso com a sua competência;
- XIII. Estabelecer contatos com corporações congêneres visando à cooperação mútua para o aperfeiçoamento no cumprimento das finalidades;
- XIV. Colaborar na elaboração de estudos preventivos de sinistros, segurança das pessoas, do trabalho, das instalações e de defesa do meio ambiente nas áreas abrangidas pelo Porto de Itajaí;
- XV. Policiar e atuar nas áreas externas pertencentes ao patrimônio da Superintendência ou sob sua responsabilidade;



**Porto
de
Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

XVI. Registrar as ocorrências em formulários próprios, munindo-as de provas necessárias à comprovação dos fatos e remetendo todo o processo às providências cabíveis.

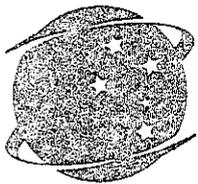
§ 1º - Entende-se por emergência a embarcação à deriva, com traços visíveis de incêndio, sequestrada, a pique, acidente a bordo ou por determinação de órgão com força legal para tal.

§ 2º - Para efeito deste Regimento, considera-se área de responsabilidade da Guarda Portuária aquela definida na Portaria nº 121, de 13 de maio de 2009, da Secretaria de Portos, que define a área portuária como: os ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna pertencentes ao Porto Organizado, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto, tais como canais, bacias de evolução, áreas de fundeio.

§ 3º - A atuação da Guarda Portuária será preventiva no caso de suspeita, e repressiva no caso de flagrante ou legítima defesa de terceiros, podendo praticar todos os atos de sua competência, ainda que se trate de área de concessão, permissão, autorização ou arrendamento cujos beneficiários tenham seus próprios serviços de vigilância.

Art. 8º - Ao Gerente de Guarda Portuária compete planejar, coordenar, promover e controlar a realização das atividades desta unidade, nas áreas e nos imóveis do Porto de Itajaí, compreendendo:

- I. O policiamento interno permanente;
- II. A manutenção da ordem e da disciplina;
- III. A cooperação na prevenção de ilícitos e na defesa do meio ambiente;
- IV. A orientação e disciplina do tráfego de veículos;
- V. Conhecer o relato de infrações disciplinares praticadas por integrantes da Guarda Portuária, providenciando a apuração dos fatos.



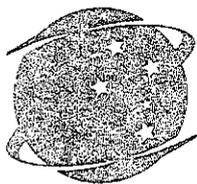
**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

- VI. Dar imediato conhecimento a área administrativa das apurações em que fique configurado o envolvimento de servidores da Superintendência em agressões, furtos, roubos, descaminho ou contrabando, uso, porte, guarda, exposição ou tráfico de entorpecentes, ou em qualquer outro ilícito tipificado em lei;
- VII. Apuração de ilícitos e outras ocorrências de caráter policial, inclusive a instauração e condução dos inquéritos internos, bem como a apuração de outras ocorrências de interesse da Superintendência;
- VIII. A promoção de treinamento preventivo de primeiros socorros e de atendimento inicial a incêndios e sinistros na área do porto, prestando aos membros do Corpo de bombeiros a colaboração necessária;
- IX. A fiscalização no acesso e permanência de pessoas nas dependências do Porto de Itajaí, de acordo com as exigências das autoridades competentes e normas e critérios da Superintendência;
- X. Autorizar o ingresso e/ou emissão de crachá para pessoas ou veículos que entrarem nas instalações portuárias, em conformidade com as exigências dos órgãos competentes, além das normas e critérios estabelecidos pela Superintendência do Porto de Itajaí;
- XI. A elaboração do Plano de Uniformes da Guarda Portuária, submetendo-se a aprovação da Diretoria Executiva;
- XII. O controle dos tipos de instrumento e as quantidades dos equipamentos de uso da Guarda Portuária;
- XIII. Manter bom relacionamento com as demais áreas da Superintendência do Porto de Itajaí para quando necessária à imediata tomada de providências em ocorrências cujo objeto de apuração seja demanda da Guarda Portuária;
- XIV. Coordenar as atividades da Guarda Portuária com as demais Diretorias, Gerências e Assessorias da Superintendência, procurando soluções mutuamente convenientes;

M. J. M.

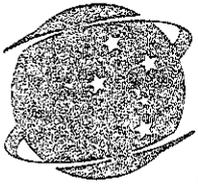


**Porto
de
Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

- XV. Prestar aos demais setores da Superintendência as informações necessárias ao cumprimento suas respectivas atribuições que estiver ao alcance;
- XVI. A mediação entre a Superintendência do Porto de Itajaí e as autoridades federais, estaduais e/ou municipais competentes, quando necessário, em projeto de cooperação com estas, para o desenvolvimento e aperfeiçoamento no cumprimento das finalidades da Guarda Portuária ou quando solicitado por estas em matéria de sua competência;
- XVII. Analisar as comunicações de ocorrências, decidir quais serão ou não apuradas e determinar as providencias cabíveis a ser adotadas para cada caso;
- XVIII. Autorizar a movimentação interna de pessoal desta unidade dentro da lotação aprovada e de acordo com as normas em vigor;
- XIX. Requisitar materiais e serviços;
- XX. Submeter à apreciação do Diretor Executivo e do corpo diretivo as ocorrências cuja solução não esteja na alçada da Guarda Portuária;
- XXI. Gerenciar operacional, técnica e administrativamente a Guarda Portuária, observando os programas de trabalhos e os orçamentos aprovados pela Superintendência;
- XXII. Supervisionar o respectivo pessoal, de acordo com as normas em vigor;
- XXIII. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da Superintendência do Porto de Itajaí estabelecidas pelo Superintendente;
- XXIV. Orientar e promover o aprimoramento das rotinas de serviço sob sua responsabilidade.
- XXV. Organizar e manter atualizado os arquivos e registros necessários às atividades da Guarda Portuária;
- XXVI. Propor ao Corpo Diretivo:
 - a. O plano e programa de trabalho e respectivas revisões;



**Porto
de
Itajaí**

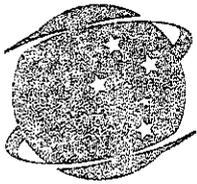
AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

- b. O programa anual de trabalho e a correspondente previsão orçamentária, sugerindo as modificações necessárias durante sua vigência;
 - c. As modificações nos regulamentos e instrumentos administrativos de caráter geral ou específico;
 - d. O quadro de lotação e escala de trabalho dos guardas portuários;
 - e. A informação atualizada ao Diretor Executivo sobre o andamento dos programas de trabalhos da Guarda Portuária;
- XXVII. Praticar os demais atos que julgar necessários ao bom funcionamento da Guarda Portuária;

Art. 9º - São atribuições dos Inspetores de Segurança da Área Primária e Inspetor de Segurança das Retro-Áreas, subordinados ao Gerente da Guarda Portuária:

- I. Auxiliar o Gerente da Guarda Portuária na execução de suas atribuições, substituindo-o em caso de impedimento, respondendo desta forma pela GUAPOR na forma que for determinada pelo Superintendente;
- II. Atender às ocorrências em sua área de atuação;
- III. Inspeccionar as área e instalações de propriedade ou sob responsabilidade da Superintendência, registrando as violações às normas em geral, de proteção e segurança do trabalho, de caráter penal e as agressões ao meio ambiente;
- IV. Inspeccionar o uso das viaturas sob sua responsabilidade, dando conhecimento ao Gerente da Guarda Portuária de qualquer anormalidade;
- V. Submeter à apreciação e aprovação do Gerente da Guarda Portuária as instruções, normas e demais atos que julgarem necessários;
- VI. Supervisionar o respectivo pessoal, de acordo com as normas em vigor;
- VII. Organizar a movimentação interna dos guardas portuários dentro da lotação aprovada;



**Porto
de Itajaí**

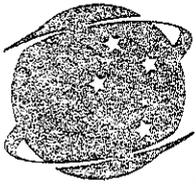
AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

- VIII. Prestar informações desde que de sua competência, quando necessárias ao cumprimento das atribuições dos demais setores;
- IX. Assinar documentos de sua responsabilidade e competência;
- X. Cooperar com o Gerente da Guarda Portuária nas tomadas de decisões;
- XI. Manter o Gerente da Guarda Portuária permanentemente informado das ocorrências que possam prejudicar as condições de segurança estabelecidas para o Porto Organizado;
- XII. Organizar e manter atualizado mapas e demonstrativos do efetivo da Guarda Portuária e do patrimônio/material desta gerência;
- XIII. Conhecer e analisar o Registro de Ocorrências, sugerindo a adoção de medidas preventivas e tomando as providências cabíveis de sua competência;
- XIV. Realizar inspeções, rondas e rendições determinadas pelo Gerente da Guarda Portuária.
- XV. Quando do impedimento ou falta do Chefe de Equipe de Ronda Portuária, o Inspetor Segurança da Área Primária e Inspetor de Segurança das Retro-Áreas poderão assumir no seu lugar.

Art. 10 - São atribuições do Chefe de Equipe de Ronda Portuária, subordinado ao Gerente da Guarda Portuária e aos Inspetores de Segurança da Área Primária e Inspetor de Segurança das Retro-Áreas:

- I. Informar ao Guarda Portuário e distribuí-los em seus postos de serviços, de acordo com a escala elaborada, verificando se estão corretamente uniformizados e equipados de acordo com o previsto no Plano de Uniformes da Guarda Portuária;



**Porto
de Itajaí**

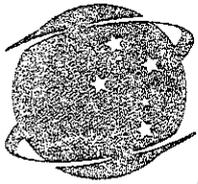
AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

- II. Cumprir e fazer com que os Guardas Portuários cumpram as normas de posturas e de apresentação pessoal, fiscalizando também sua atenção e disciplina;
- III. Realizar rondas constantes para fiscalização dos Guardas Portuários e de seus postos de trabalho;
- IV. Prestar auxílio aos Inspetores no que lhe for solicitado.
- V. Quando do impedimento ou falta de Guardas Portuários os Chefes de Equipe de Ronda Portuária poderão assumir no seu lugar um posto de trabalho.

Art. 11 - São atribuições do Guarda Portuário, subordinado ao Gerente da Guarda Portuária, Inspetores de Segurança da Área Primária, Inspetor de Segurança das Retro-Áreas e ao Chefe de Equipe de Ronda Portuária:

- I. Efetuar o policiamento ostensivo das áreas e instalações do Porto Organizado da Superintendência do Porto de Itajaí, previstas nas atribuições dos postos, mantendo rigorosamente a vigilância sobre os bens patrimoniais e as mercadorias existentes ou depositadas;
- II. Assinar a escala de serviços e receber as instruções do Chefe de Equipe de Ronda Portuária;
- III. Trajar corretamente o uniforme, de acordo com o previsto no Plano de Uniformes da Guarda Portuária, cumprir as normas de postura e de apresentação pessoal;
- IV. Dar conhecimento imediato aos superiores hierárquicos, ao Chefe de Equipe de Ronda Portuária, ou na impossibilidade, aos Inspetores em serviço, de toda e qualquer anormalidade que por ventura constate de sua atribuição;
- V. Impedir a entrada e permanência nas dependências portuárias de pessoas e veículos que não estejam devidamente autorizados, de acordo com as normas dos órgãos competentes e normas da Superintendência do Porto de Itajaí;



- VI. Verificar volumes, de qualquer natureza, conduzidos nas instalações portuárias, retendo o portador e solicitando a imediata presença de um superior hierárquico, nos casos em que houver suspeita de irregularidade;
- VII. Impedir a atracação de qualquer embarcação não autorizada pelas autoridades competentes, salvo caso de emergência, solicitando instruções imediatas aos superiores hierárquicos;
- VIII. Impedir o comércio de qualquer espécie e a prática de jogos nas dependências da Superintendência, detendo os infratores e encaminhando-os ao superior hierárquico;
- IX. Atuar preventivamente, quando em serviço de ronda a pé ou motorizado contra possíveis irregularidades, especialmente em casos de invasão de imóveis sob responsabilidade da Superintendência do Porto de Itajaí, furtos ou avarias, comunicando imediatamente aos seus superiores.

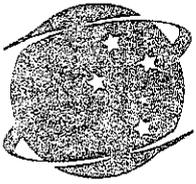
CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Os serviços de segurança terceirizado do arrendatário estão sujeitos à coordenação da Guarda Portuária, nos termos da norma específica a ser expedida pela Superintendência do Porto de Itajaí.

Art. 13 - A inobservância do disposto neste Regimento ou em suas instruções complementares por parte dos integrantes da Guarda Portuária constitui falta disciplinar e sujeito o infrator a enquadramento legal, nos termos da Resolução 07/2013.

Art. 14 - Os casos omissos serão deliberados pelo Superintendente, nos termos dos instrumentos legais e normas em vigor da Superintendência do Porto de Itajaí.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 15 - Nos termos da Portaria nº 350, de 1 de outubro de 2014, da Secretaria de Portos da Presidência da República, a SPI deverá, no prazo máximo de 24 meses, promover a completa implementação e adequação ao disposto neste Regimento.

Antonio Ayres dos Santos Junior
Superintendente do Porto de Itajaí